

Equipe de Pregão

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PE 241/2025

SAP N° 100000241

OBEJTO: Aquisição de lubrificantes por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades de manutenção do Corredor de Exportação Leste e Oeste da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

DATA DE ABERTURA: 24/09/2025

RECORRENTE: BAZA DISTRIBUIDORA LTDA

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO


A decisão que declarou vencedora do certame a licitante MOLYGRAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA foi divulgada na plataforma “licitações-e” em 27/10/2025, conforme extrato:

LOTE [n° 1]		Opções	
Resumo do lote	Aquisição de lubrificantes por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades de manutenção do Corredor de Exportação Leste e Oeste da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, pelo período de 12 (doze) meses, conforme justificativas, especificações técnicas e demais condições expressas no Termo de Referência, edital e anexos.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP	ME/EPP/COOP	
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Declarado vencedor 🟢	Data e o horário	27/10/2025-10:33:31:900
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo aleatório de disputa	0 - 30 minutos		
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 0,01
CNPJ	00.017.952/0001-18		
Fornecedor	MOLYGRAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Telefone	(43) 999145914		
Nome contato	VITORIA RENATA PRATTI CELESTE		
Arrematado	R\$ 978.000,00	Negociado	R\$ 977.998,80
Justificativa	Documentação recebida e conferida, parecer técnico favorável e parecer financeiro também favorável, documentação no processo SAP, declaramos vencedor e abrimos o prazo para motivação de recursos.		

Equipe de Pregão

A recorrente, em que pese ter manifestado sua intenção de recurso em 28/10/2025, somente apresentou suas razões em 03/11/2025, via e-mail. Vejamos:

27/10/2025 10:50:28:542 BAZA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP Registramos a presente intenção de recurso, uma vez que não concordamos com o motivo técnico pelo qual nossa proposta foi desclassificada, já que o produto ofertado atende ao edital. A não aceitação desta proposta viola os princípios da vinculação ao

De:  "Juridico Baza" <juridico@bazadistribuidora.com.br>
Para: "APPA EQUIPE DE PREGÃO" <pregaoeletronico@appa.pr.gov.br>
Data: 03/11/2025 08:54 01:13 horas atrás
Assunto: RES: PROPOSTA MOLYGRAFIT - oportunidade 1078608 - PE 241/2025
Anexos: 2 arquivos :: Baixar todos de uma vez
image001.png (4.19 KB)
Recurso APPA.pdf (616.7 KB)

Apesar de regularmente notificada pelo pregoeiro acerca do prazo final (31/10/2025), a recorrente apresentou as razões fora do prazo legal.

28/10/2025 11:57:15:803 PREGOEIRO À BAZA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, que manifestou a intenção de recursos, de acordo com o item 13.3 do edital, seu prazo para encaminhar por email as suas razões é de 03 (três) dias úteis ou seja até o final do dia 31/10/2025.

Na forma do item 13.3 do edital, o prazo para apresentação de recurso contra declaração de vencedor é de 3 dias úteis, tendo, portanto, a Recorrente, apresentado a sua peça irresignatória de maneira intempestiva.

2. DAS FORMALIDADES

O referido entendimento se dá em razão do que determina o item 13.3 do edital, bem como o art. 232, II do RILC/2021 (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA), *in verbis*:

13.3. Ao recorrente será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua manifestação de interesse na interposição de recurso para apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo,

Equipe de Pregão

que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 232 No pregão eletrônico, a intenção de recorrer e prazo para recurso deverão observar o seguinte:

(...)

II - as razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias

Dessa forma, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o juízo de admissibilidade do recurso, na modalidade pregão, deve ser realizado em face da presença dos pressupostos recursais, dentre os quais encontram-se o interesse, a motivação e, principalmente, a tempestividade.

Acontece, porém, como já relatado acima, o recurso é intempestivo, pois interposto fora do prazo legal concedido (31/10/2025).

Registramos que os demais licitantes não foram cientificados da existência do recurso, vez que não foi conhecido por parte deste Pregoeiro, em razão da sua intempestividade.

Noutro passo, a despeito de não recebido o recurso por não preencher os requisitos de admissibilidade, entendemos que a Administração deve responder a todos os aspectos questionados por seus Licitantes, no intuito de esclarecer e dar transparência aos seus atos.

Assim nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“Dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos petionários”.
(cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698).

Equipe de Pregão

Nesta linha, segundo o mestre Marçal Justen Filho, a avaliação dos pressupostos recursais deverá ser realizada com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o poder-dever de revisar seus atos. Assim, salutar que mesmo um recurso defeituoso, como, por exemplo, intempestivo, seja conhecido pela Administração a título de direito de petição.

Destarte, ao encaminharmos para manifestação do setor requisitante acerca do mérito recursal incidente sobre o suposto direcionamento para marca específica, assim se pronunciou a Gerência de Manutenção Geral:

Inicialmente, destaca-se que o edital do Pregão Eletrônico nº 241/2025 foi devidamente publicado e amplamente divulgado, assegurando às empresas participantes prazo hábil para apresentação de impugnações, pedidos de esclarecimento ou questionamentos sobre o Termo de Referência. Assim, eventuais dúvidas ou discordâncias quanto às especificações técnicas deveriam ter sido apresentadas dentro desse período, não cabendo suscitar tais alegações somente após a etapa de julgamento das propostas.

Quanto ao mérito, salienta-se que as especificações dos lubrificantes constantes no Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades operacionais e de manutenção do Corredor de Exportação Leste e Oeste, levando em consideração os parâmetros técnicos e de desempenho exigidos pelos equipamentos atualmente em operação.

Cumprе ressaltar que existem diversas marcas e fabricantes no mercado capazes de atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital, apresentando equivalência em termos de desempenho, composição e faixa de temperatura de operação. Dessa forma, não procede a alegação de que as exigências técnicas tenham restringido a competitividade ou direcionado o certame a um único fornecedor, uma vez que produtos de fabricantes amplamente reconhecidos, como Texaco e Mobil, entre outros, atendem plenamente aos parâmetros técnicos reclamados pela recorrente.

Equipe de Pregão

Dessa forma, as especificações apresentadas no edital não caracterizam direcionamento de marca, mas sim a necessária padronização técnica baseada em critérios objetivos de desempenho, segurança e compatibilidade com os equipamentos utilizados.

Assim, a decisão que desclassificou a empresa Baza Distribuidora Ltda. permanece devidamente fundamentada, observando integralmente os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Pregoeiro, fundamentado nos termos do edital, e com base nos dispositivos do RILC/2021, resolve **NÃO CONHECER** o recurso, por absoluta ausência de pressuposto objetivo, em decorrência de sua intempestividade.

Mesmo assim, nos termos da manifestação acima, quanto ao mérito resta **NÃO PROVIDO**, ficando mantidos todos os atos praticados até então no bojo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2025**, resultando como vencedora do certame a licitante **MOLYGRAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** com o valor de R\$ 977.998,80 (novecentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Ato contínuo, encaminha-se para apreciação do Sr. Diretor Presidente para ratificação ou reforma da decisão, após manifestação da Diretoria Jurídica.

É o parecer.

Paranaguá, 03 de novembro de 2025.

Ângelo G. Bochenek

Pregoeiro e Coordenador de Licitações - COLIC